

Justificação de Faltas

Não Docentes

(ao abrigo do artigo 134º da *Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas*)

Informação dos Serviços

Despacho

____/____/____

O Diretor, _____

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas

Artigo 134.º

2 — São consideradas faltas **justificadas**:

- a) As dadas, durante 15 dias seguidos, por altura do **casamento**;
- b) As motivadas por **falecimento** do cônjuge, parentes ou afins;
- c) As motivadas pela prestação de **provas em estabelecimento de ensino**;
- d) As motivadas por impossibilidade de prestar trabalho devido a facto que não seja imputável ao trabalhador, nomeadamente observância de prescrição médica no seguimento de recurso a técnica de procriação medicamente assistida, **doença, acidente** ou cumprimento de **obrigação legal**;
- e) A motivada pela prestação de **assistência** inadiável e imprescindível a filho, a neto ou a membro do agregado familiar do trabalhador;
- f) As motivadas por **deslocação a estabelecimento de ensino** de responsável pela educação de menor por motivo da situação educativa deste, pelo tempo estritamente necessário, até quatro horas por trimestre, por cada menor;
- g) As de trabalhador **eleito** para estrutura de representação coletiva dos trabalhadores, nos termos do artigo 316.º;
- h) As dadas por candidatas a **eleições** para cargos públicos, durante o período legal da respetiva campanha eleitoral, nos termos da correspondente lei eleitoral;
- i) As motivadas pela necessidade de **tratamento** ambulatorio, realização de **consultas** médicas e **exames** complementares de diagnóstico, **que não possam efetuar-se fora do período normal de trabalho** e só pelo tempo estritamente necessário;
- j) As motivadas por **isolamento** profilático;
- k) As dadas para **doação de sangue** e socorrimento;
- l) As motivadas pela necessidade de submissão a métodos de **seleção** em procedimento concursal;
- m) As dadas **por conta do período de férias**;
- n) As que por **lei** sejam como tal consideradas.

3 — O disposto na alínea i) do número anterior é extensivo à assistência ao cônjuge ou equiparado, ascendentes, descendentes, adotando, adotados e enteados, menores ou deficientes, quando comprovadamente o trabalhador seja a pessoa mais adequada para o fazer.

Artigo 135.º

Faltas por conta do período de férias

1 — (...) o trabalhador pode faltar **dois dias por mês** por conta do período de férias, **até ao máximo de 13 dias por ano**, os quais podem ser utilizados em períodos de meios dias.

3 — As faltas por conta do período de férias devem ser comunicadas com a **antecedência mínima de 24 horas** ou, **se não for possível, no próprio dia**, e **estão sujeitas a autorização, que pode ser recusada se forem suscetíveis de causar prejuízo para o normal funcionamento do órgão ou serviço.**

(nome)

ao abrigo do artigo **134º**, número **2**, alínea _____,

da **Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas** (Lei nº 35/2014), comunica não poder comparecer ao serviço,

de ____/____/____ a ____/____/____,

no dia ____/____/____,

correspondente a _____ dia(s) / _____ horas,

por **motivo de**

Como comprovativo, entrega o(s) seguinte(s) documento(s):

(assinatura)

Entrada da justificação

____/____/____

Coord. Estabel.: _____

____/____/____

Secção Pessoal: _____

Quem recebe a justificação deve acusar a receção ou entregar fotocópia com a entrada datada e assinada.

A justificação deve ser dirigida à secção de pessoal, no caso dos trabalhadores da ESSS, ou à coordenação do estabelecimento, nos outros casos, no **prazo de 5 dias úteis**, para atestados médicos, ou antes, no próprio dia ou no seguinte, conforme os casos, nas restantes justificações.